



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/91

"Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pedra Bela, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de 10% (dez por cento), ao funcionário Inativo desta Câmara, o Sr. Dorival Moreira Barbosa.

Parágrafo Único - O valor constante do artigo anterior será devido a partir de 1º de julho de 1.991.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 31 de Julho de 1.991.

mmn
Jésus Cândido da Rosa

Prefeito Municipal

Djalma
Djalma Sebastião Leme

Oficial Administrativo